Mensagem nº 44/94

PROJETO DE LEI N.º 61/94

DOCUMENTO N.º 2590/94

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. Proc. nº 12606/94

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF, órgão consultivo, de assessoramento e fiscalização das políticas públicas e das ações destinadas ao atendimento e defesa dos interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, especialmente no que diz respeito à garantia de conquistas básicas como saúde, educação, habitação, trabalho e profissionalização, transporte, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º - Para aplicação desta Lei, considera-se como pessoa portadora de deficiência toda aquela que apresentar impossibilidade ou insuficiência permanente em desempenhar as funções físicas, sensoriais e/ou mentais.

Art. 3º - O COMDEF tem como atribuições:

I - colaborar nos planos e programas municipais de combate à discriminação à pessoa portadora de deficiência;

II - propor projetos de eliminação de barreiras arquitetônicas;

III - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos de assistência à pessoa portadora de deficiência nas áreas da saúde, educação, formação profissional, transporte, habitação, cultura, esporte, lazer, trabalho e acessos urbanos;

IV - propor e incentivar ações, projetos e programas que possibilitem a integração de pessoas portadoras de deficiência na sociedade;

V - elaborar campanhas educacionais contra discriminação à pessoa portadora de deficiência;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas que atuam na defesa dos interesses das pessoas portadoras de deficiência no Brasil e no exterior;

VII - intervir e denunciar ao Ministério Público, situações de discriminação e casos de abandono, agressão física e psicológica à pessoa portadora de deficiência;

VIII - promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas portadoras de deficiência.

IX - fiscalizar os programas e serviços públicos e privados prestados à pessoa portadora de deficiência, dando os devidos encaminhamentos, e

X - organizar em conjunto com o órgão responsável pela política municipal de saúde a "Semana de Prevenção às Deficiências", instituída pela Lei Municipal nº 126-A, de 22.10.92 e Decreto nº 260-A de 08.12.92.

Art. 4º - O COMDEF compõe-se por 18 (dezoito) membros, chamados conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I - Poder Público Executivo Municipal, Poder Público Estadual e Federal, com sede no município;

II - entidades sociais privadas, prestadoras de serviços ou que atendam diretamente a pessoa portadora de deficiência, Associações Comunitárias, Clubes de Servir, Clubes Recreativos e Esportivos, e

III - representantes das pessoas portadoras de deficiência residentes no município.

Art. 5º - A proporcionalidade de representação no Conselho será tripartite entre as indicações das Instituições Governamentais, das Entidades Não-Governamentais e dos representantes da população portadora de deficiência residentes no município.

§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, serão indicados pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da "Semana de Prevenção às Deficiências" instituída pela Lei Municipal nº 126-A, de 22.10.92 e do Decreto nº 260-A de 08.12.92.

§ 2º - As Entidades Não-Governamentais serão eleitas em plenária que se realizará durante a "Semana de Prevenção às Deficiências", instituída pela Lei Municipal nº 126-A, de 22.10.92 e do Decreto nº 260-A, de 08.12.92.

§ 3º - As entidades eleitas na plenária deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento.

§ 4º - Os representantes da população portadora de deficiência residentes no município serão eleitos através de escrutínio direto e secreto durante a "Semana de Prevenção às Deficiências", instituída pela Lei Municipal nº 126-A, de 22.10.92 e do Decreto nº 260-A, de 08.12.92. Poderão votar e ser votadas todas as pessoas portadoras de deficiência, residentes no município, presentes ao evento.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos com direito a uma recondução.

§ 7º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 8º - O COMDEF será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da "Semana de Prevenção às Deficiências" devendo elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal garantirá a infra-estrutura básica necessária ao funcionamento do Conselho que trata a presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

ARQUIVADO EM 15/09/94
ARQUIVISTA